

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7953/93 v.º 947 de 26/03/93
de 24 de março de 1993

Dispõe sobre o reajuste de tarifas
para os serviços de táxi.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos,
no uso das atribuições legais, especialmente nos termos dos artigos 21,
inciso XII e 92, inciso IX e 117, inciso I, letra "j" da Lei Orgânica do
Município de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o Instituto de Pesos e Medi-
das - IPEM, através da Portaria 092/89 e 096/89, aprovou a autonomia das
majorações das tarifas dos serviços de táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO o último índice da inflação apon-
tado pelo IBGE, em 28,77%;

CONSIDERANDO finalmente, o pedido de majora-
ção formulado pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviá-
rio de São José dos Campos, através do ofício s/nº datado de 12 de março
de 1993;

D E C R E T A:

Artº 1º - A tabela dos Serviços de táxis da
sede do Município, passa a vigorar obedecendo os seguintes valores:

- I - BANDEIRADA - Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros);
- II - BANDEIRA I - Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros);
- III - BANDEIRA II - Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros);
- IV - HORA PARADA - Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

§ 1º - Os valores tratados neste Artigo pas-
sarão a vigorar a partir de 00:00 hora do dia 27 de março de 1993.

§ 2º - A tabela de tarifas a ser baixada com
base nos valores constantes neste artigo será expedida pelo órgão compe-
tente da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Artº 2º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
24 de março de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

cont. do decreto nº 7953/93 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
24 de março de 1993.


Luiz Carlos Pontes
Secretário de Obras e Sistema Viário

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e quatro dias do mês de
março do ano de mil novecentos e noventa e três.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos